



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0923/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
DECRETO.....1

### DECRETO

#### DECRETO Nº 059/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**Considerando** o agravamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-

grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

**Considerando** o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e conseqüentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

**Considerando** o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs);

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** o aumento de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

**Considerando** o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 11 de junho de 2021, às 8h30min no Paço Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Glória de Dourados, **fica autorizado pelo período de 11 de junho a 27 de junho do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas apenas por delivery**, sendo vedada a retirada e o consumo no local, bem como o consumo em vias públicas.

**Art. 2º** Fica suspenso, pelo período de 11 de junho a 27 de junho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

I – A realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esportes coletivos, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho, similares e a abertura de clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

II - As reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamentos, bodas, qualquer tipo de festejos, **inclusive reuniões de natureza familiar**, entre outras;

III – O funcionamento para consumo de produtos no local em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, ficando autorizado apenas a retirada de produtos no local e a entrega em domicílio (*delivery*), respeitando o estipulado no art. 7º e parágrafos, deste Decreto;

IV - O funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, ficando autorizadas apenas as atividades de entrega em domicílio (*delivery*);

§1º Nas atividades de entrega em domicílio (*delivery*), o entregador e o cliente que receberá o produto deverão utilizar máscaras, evitar ao máximo o contato físico, e preferencialmente optar pelo pagamento com cartão de crédito/débito.

§2º Entre as entregas, deverá o entregador higienizar as mãos e a máquina de cobrança eletrônica com álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que recebam apenas 10% de seu público, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de academias, espaços de pilates e congêneres, desde que atenda apenas 10% de seu público, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, bem como nas Autoescolas, desde que seja atendido apenas 10% de seus alunos, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 6º** Os demais estabelecimentos comerciais não essenciais que poderão permanecer abertos, deverão apresentar novos planos de biossegurança, bem como deverão exercer suas atividades com a capacidade de atendimento reduzida.

**Art. 7º** Fica estabelecido o toque de recolher das 19h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h da segunda-feira, em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§1º Após o horário do toque de recolher e aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucoalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos e bebidas (*delivery*) todos os dias até as 21h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local.**

§3º Fica autorizado às distribuidoras de água mineral e gás, a entrega de seus produtos através do sistema de *delivery* todos os dias até as 21h.

**Art. 8º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação realizar a entrega do kit merenda aos alunos, devendo as famílias, mediante prévio agendamento, retirarem os alimentos no local determinado, e devendo os responsáveis pela entrega adotar as medidas de biossegurança.

**Art. 9º** Fica autorizado o CRAS realizar a entrega dos alimentos referentes ao PAA, devendo as famílias, mediante prévio agendamento, retirarem os alimentos no local determinado, e devendo os responsáveis pela entrega adotar as medidas de biossegurança.

**Art. 10.** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 27 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de junho de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal